

O Enquadramento Vigente de acordo com o ex  
curso de arrecadação apurado cada mês.

Art. 3º - Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrá-  
rio.

Alfredo Chaves, 08 de novembro  
de 1989.

Alfredo Chaves  
Prefeito Municipal

Lei nº 658/89

O Prefeito Municipal de Alfredo  
Chaves, Estado do Espírito Santo,  
faz saber que a Câmara decretou  
e se sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de Iluminação  
Pública de que trata o Artigo 1º, da  
Lei nº 640/88, de 16 de dezembro de  
1988 será:

a) Atendimento residencial grupo  
"B" (Baixa tensão)

Até 30 kWh - 1 31% da tarifa de  
fornecimento de J.P expressão em MWh.

De 31 a 100 kWh - 2 62% da tarifa de  
fornecimento de J.P expressão em MWh.

De 101 a 200 kWh - 3 92% da tarifa de  
fornecimento de J.P expressão em MWh.

Acima de 200 kWh - 5 23% da tarifa de

fornecimento de EP expressão em MWh

b) Atendimento Comercial -  
Serviços Industriais - Grupo "B" (Baixa  
tensão).

Até 30 kWh - 3 92% da tarifa de  
fornecimento de EP expressão MWh  
De 31 a 100 kWh - 5 23% da tarifa de  
fornecimento de EP expressão em MWh  
De 101 a 200 kWh - 6 54% da tarifa de  
fornecimento de EP expressão em MWh.  
Acima de 200 kWh - 7 85% da tarifa de  
fornecimento de EP expressão em MWh

c) Atendimento Residencial -  
Grupo "A" (Alta tensão).

Até 1.000 kWh - 24 85% da tarifa  
de fornecimento de EP expressão em MWh  
De 1.001 a 5.000 kWh - 49 70% da tarifa  
de fornecimento de EP expressão em MWh.  
Acima de 5.000 kWh - 74 55% da tarifa  
de fornecimento de EP expressão em MWh

d) Atendimento Comercial -  
Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta  
tensão)

Até 1.000 kWh - 74 55% da tarifa  
de fornecimento de EP expressão em MWh.  
De 1.001 a 5.000 kWh - 99 41% da tarifa  
de fornecimento de EP expressão em MWh.  
Acima de 5.000 kWh - 200 12% da tarifa  
de fornecimento de EP expressão em MWh

Art. 2º - A Tarifa de fornecimen-  
to de Iluminação Pública expressa  
em MWh Etada no Artigo anterior será  
aquela vigente no mês de cobrança das  
taxas.

Art 3º - Esta Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação  
subjugadas as disposições em contrário

Alfredo Chaves, 20 de dezembro de  
1989.

Alfredo Chaves  
Prefeito Municipal

Lei nº 659/89

Estima a receita e fixa  
a despesa do município  
de Alfredo Chaves, Esta-  
do do Espírito Santo pa-  
ra o exercício de 1990.

O Prefeito Municipal de Alfre-  
do Chaves, Estado do Espírito Santo,  
faço saber que a Câmara Municipal  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o  
orçamento geral do município de Alfredo  
Chaves para o exercício financeiro de  
1990, discriminado pelos anexos integran-  
tes desta Lei e que estima a receita